



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 98/2018/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Nome Fantasia: UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Endereço: Rua Severino Ferreira, 251

Bairro: Centro

Cidade: Passira - PE

Telefone(s): (81)3651-1177

Diretor Técnico: GRACIELA SOUTO MAIOR BRAGA PORTELA - CRM-PE: 14068

Origem: PESSOA FÍSICA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 21/08/2018

Fiscal: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: MARIA CRISTIERICA

Cargo: coordenadora de enfermagem

1. NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

2.2. Complexidade: Média complexidade

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: Não

3.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Não

3.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): Sim

3.6. Faz registro em atas: Não

3.7. Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 3.8. Realiza pesquisas: Não
- 3.9. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.10. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: Não
- 3.11. Dispõe de Residência Médica: Não
- 3.12. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 3.13. Dispõe de serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 3.14. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 5.1. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
- 5.2. O livro de ocorrência médica está devidamente preenchido: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 7.1. Clínica adulto: Sim
- 7.2. Clínica pediátrica: Não
- 7.3. Obstétrica: Não
- 7.4. Psiquiátrica: Não
- 7.5. Cardiológica: Não

8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 9.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 9.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.4. Manchester: Sim
- 9.5. Manchester modificado: Não
- 9.6. Australiano: Não
- 9.7. Protocolo próprio: Não
- 9.8. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 9.9. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.10. Cumpre o tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.11. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não
- 10.2. Há passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 11.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não**
11.5. Dispõe de sala de isolamento: Sim (Conta com isolamento na enfermaria.)
11.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**
11.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental):
Não
11.8. Dispõe de consultório médico: Sim
11.9. Quantos: 2

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.1. Esfigmomanômetro: Sim
12.2. Estetoscópio clínico: Sim
12.3. Termômetro clínico: Sim
12.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim
12.5. Sabonete líquido: Sim
12.6. Toalha de papel: Sim
12.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
12.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não
12.10. A prescrição médica é feita no local: Não
12.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
12.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
12.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
12.14. Álcool gel: Sim
12.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
12.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. Dispõe de duas macas (leitos): **Não (Conta com apenas um leito.)**
13.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
13.3. Sabonete líquido: Sim
13.4. Toalha de papel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim (Carrinho de parada com checklist diário e a cada uso.)

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**
- 13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: **Não (Faltam lâminas para algumas faixas etárias da pediatria.)**
- 13.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.14. Água destilada: Sim
- 13.15. Aminofilina: Sim
- 13.16. Amiodarona: Sim
- 13.17. Atropina: Sim
- 13.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.19. Cloreto de potássio: Sim
- 13.20. Cloreto de sódio: Sim
- 13.21. Deslanosídeo: Sim
- 13.22. Dexametasona: Sim
- 13.23. Diazepam: Sim
- 13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.25. Dipirona: Sim
- 13.26. Dobutamina: Sim
- 13.27. Dopamina: Sim
- 13.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.29. Fenitoína: Sim
- 13.30. Fenobarbital: Sim
- 13.31. Furosemida: Sim
- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidantoína: Sim
- 13.35. Hidrocortisona: Sim
- 13.36. Insulina: Sim
- 13.37. Isossorbida: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.38. Lidocaína: Sim
- 13.39. Meperidina: Sim
- 13.40. Midazolam: Sim
- 13.41. Ringer Lactato: Sim
- 13.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**
- 13.43. Solução Glicosada: Sim
- 13.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.48. Sondas para aspiração: Sim
- 13.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 13.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Funiona apenas nas 12h diurnas de segunda a sabado.)**
- 14.3. O paciente é encaminhado para unidade de referência: Sim
- 14.4. Sala de ultrassonografia: Não
- 14.5. Sala de tomografia: Não
- 14.6. Sala de ressonância magnética: Não
- 14.7. Dispõe de laboratório de análises clínicas: **Não (Sem funcionar há 06 meses.)**

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: **Não**
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: **Não**
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: **Não**
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Dispõe de foco cirúrgico: Sim

16. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

- 16.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 16.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 16.3. Sanitário anexo: Sim
- 16.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 16.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 16.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 16.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Sim
- 16.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

17. SALA DE MEDICAÇÃO

- 17.1. Armário vitrine: Sim
- 17.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 17.3. Cadeiras: Sim
- 17.4. Cesto de lixo: Sim
- 17.5. Escada de dois degraus: Não
- 17.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 17.7. Mesa auxiliar: Sim
- 17.8. Mesa para exames: Não
- 17.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 17.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 17.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 17.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 17.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Sim
- 17.15. 1 nebulizador portátil: Não
- 17.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 17.17. Quais: Isordil, ceftriaxona
- 17.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

18. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ALCALINIZANTES

18.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

18.2. Dipirona: Sim

18.3. Paracetamol: Sim

18.4. Morfina: Sim

18.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

18.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

18.7. Diazepan: Sim

18.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

18.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

18.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

18.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

18.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

GRUPO ANTIALÉRGICO

18.13. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

18.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

18.15. Propranolol: Sim

18.16. Verapamil (Dilacoron): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 18.17. Ampicilina: **Não**
- 18.18. Cefalotina: Sim
- 18.19. Ceftriaxona: **Não**
- 18.20. Ciprofloxacino: Sim
- 18.21. Clindamicina: **Não**
- 18.22. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

- 18.23. Heparina: Sim
- 18.24. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

- 18.25. Fenobarbital: Sim
- 18.26. Fenitoína (Hidantal): Sim
- 18.27. Carbamazepina: Sim
- 18.28. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 18.29. Bromoprida: Sim
- 18.30. Metoclopramida: Sim
- 18.31. Ondansetrona: Sim
- 18.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 18.33. Atropina: Sim
- 18.34. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 18.35. Captopril: Sim
- 18.36. Enalapril: Sim
- 18.37. Hidralazina: Sim
- 18.38. Nifedipina: Sim
- 18.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**
- 18.40. Propranolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 18.41. Atenolol: Sim
18.42. Metoprolol: **Não**
18.43. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 18.44. Cetoprofeno: Sim
18.45. Diclofenaco de sódio: Sim
18.46. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 18.47. Álcool 70%: Sim
18.48. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 18.49. Aminofilina: Sim
18.50. Salbutamol: Sim
18.51. Fenoterol (Berotec): Sim
18.52. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

- 18.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim
18.54. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

- 18.55. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

- 18.56. Dexametasona: Sim
18.57. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

- 18.58. Espironolactona (Aldactone): Sim
18.59. Furosemida: Sim
18.60. Manitol: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ENEMA / LAXANTES

- 18.61. Clister glicerinado: Sim
- 18.62. Fleet enema: Sim
- 18.63. Óleo mineral: Sim

GRUPO GASTROPROTETOR

- 18.64. Ranitidina: Sim
- 18.65. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 18.66. Adrenalina: Sim
- 18.67. Dopamina: Sim
- 18.68. Dobutamina: Sim
- 18.69. Etilefrina (Efortil): Sim
- 18.70. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 18.71. Insulina NPH: Sim
- 18.72. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 18.73. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

- 18.74. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 18.75. Água destilada: Sim
- 18.76. Cloreto de potássio: Sim
- 18.77. Cloreto de sódio: Sim
- 18.78. Glicose hipertônica: Sim
- 18.79. Glicose isotônica: Sim
- 18.80. Gluconato de cálcio: Sim
- 18.81. Ringer lactato: Sim
- 18.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

18.83. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

18.84. Metilergometrina: Sim

18.85. Misoprostol: Sim

18.86. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

18.87. Isossorbida: **Não**

GRUPO VITAMINAS

18.88. Tiamina (vitamina B1): **Não**

19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
20877	WHESLAINNY DE SOUSA VOIGT	Regular	
22467	TARCIZO RUFINO DA COSTA FILHO	Regular	
25846	ELDIENE BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	Regular	
24051	RAÍSSA NERY DE LUNA FREIRE LEITE	Regular	
25829	CAMILA FERNANDA CÂNDIDO DE ALBUQUERQUE	Regular	
27043	JADEILSON DE MOURA FERREIRA	Regular	
14068	GRACIELA SOUTO MAIOR BRAGA PORTELA	Regular	

20. CONSTATAÇÕES

20.1. Unidade classificada como unidade mista.

Oferece atendimento de urgência e emergência com um médico generalista que presta atendimento a adultos, crianças e gestantes.

Realiza partos apenas se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia, pois bloco cirúrgico desativado há cerca de 02 anos, sem previsão de reabertura.

Conta com internamento em clínica médica, pediatria e obstetrícia.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista.

Escala médica completa.

Médicos são contratados com vínculos frágeis, sem direito a férias, nem décimo terceiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

salário.

Média de atendimento nas 12h diurnas: 150 e noturna: 70.

Oferece ambulatório de traumatologia um vez por semana.

20.2. Conta com enfermeiro todos os dias, apenas um por plantão para todos os serviços: urgência e enfermaria.

São 04 técnicos de enfermagem na emergência e um na enfermaria.

Escala de enfermagem completa.

A maioria dos profissionais possuem contratos frágeis e não recebem férias, nem décimo terceiro salário.

Ao todo conta com 16 leitos assim distribuídos:

Clínica médica: 10

Obstetrícia: 04

Pediatria: 02

Conta com 03 ambulâncias básicas, sendo 01 ducato e 02 fiorinos.

Não conta com equipe de transferência.

Evoluções e prescrições realizadas diariamente.

Hoje com 03 pacientes internados: 02 clínica médica, 01 obstetrícia.

20.3. Conta com uma classificação de risco, porém não tem enfermeiro exclusivo, é o mesmo que se divide entre: emergência, classificação de risco e enfermaria.

Nenhum paciente é liberado sem avaliação médica.

Não conta com isordil, ceftriaxona.

Possui clopidogrel.

Há algumas faltas pontuais de medicações, às vezes se consegue repor por empréstimo, outras não.

Enfermarias divididas por sexo e uma exclusiva da pediatria.

Há uma sala de observação exclusiva da pediatria.

20.4. Possui 09 leitos desativados, os quais pertenciam à clínica cirúrgica.

Lixo contaminado recolhido pela Stericycle.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

21.1.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, NR n° 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

21.1.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 63/00

21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

21.2.2. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

21.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

21.3.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM n° 2077/14

21.4. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

21.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

21.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.5.1. Sala de ultrassonografia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.5.2. Sala de tomografia item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

21.5.3. Sala de ressonância magnética item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

21.6. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

21.6.1. Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

22. IRREGULARIDADES

22.1. COMISSÕES

22.1.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3° - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

22.1.3. Faz registro em atas: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11

22.1.4. Dispõe de Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11

22.1.5. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, RDC Anvisa n° 36/2013, Portaria GM N° 529/2013 e Portaria GM N° 2095/2013

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1°: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

22.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

22.3.1. Cumpre o tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

22.4. ESTRUTURA DA UNIDADE/ SETOR DE EMERGÊNCIA

22.4.1. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.4.2. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

22.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

22.5.1. Dispõe de duas macas (leitos): item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.2. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.3. Laringoscópio com lâminas adequadas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.4. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.5. Isossorbida: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.5.6. Soro Glico-Fisiológico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

22.6. ÁREA DIAGNÓSTICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.6.1. Funcionamento 24 horas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.6.2. Dispõe de laboratório de análises clínicas: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.7. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

22.7.1. Óculos de proteção individual: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.7.2. Toalhas de papel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.7.3. Álcool gel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

22.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

22.8.1. Ácido acetilsalicílico 500: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.2. Ampicilina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.3. Ceftriaxona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.4. Clindamicina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.5. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.6. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.7. Tenoxicam: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

22.8.8. Isossorbida: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

22.8.9. Tiamina (vitamina B1): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

22.9. Recursos humanos

22.9.1. Ausência de médico evolucionista: Resolução Cremepe n° 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

22.10. atendimentos

22.10.1. Número de atendimentos excede o preconizado pelo Cremepe: Resolução Cremepe n° 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução Cremepe n°04/2005 (o parágrafo III do artigo 1°) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva.

Art. 1° – Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva.

IV – No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas das irregularidades apontadas nas constações merecem ser destacadas, são elas:

1. Não conta com evolucionistas, as evoluções são realizadas pelo médico plantonistas. Tal fato está em desacordo com a Resolução Cremepe n° 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para a qual não esteja habilitado.

2. Número de atendimentos diurnos por médico por 12h é de 150 e noturnos é 70. Este fato infringe a Resolução Cremepe n° 01/2005 de 22 de junho de 2005, modificada pela resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Cremepe nº04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva, em seu Art. 1º - Determinar os parâmetros a serem obedecidos, como limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermaria, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviços de terapia intensiva. IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

3. Importante salientar que há apenas um médico plantonista, o qual é responsável pela atendimentos da urgência (média de atendimentos diurnos: 150 e noturnos: 70), além da evolução dos pacientes internados, bem como as transferências de pacientes graves em que se faz necessária o acompanhamento médico. Este acúmulo de atividades dificulta o bom andamento das atividades oferecidas pela unidade de saúde. Foi informado que em média há uma transferência com necessidade de acompanhamento médico, faz necessário um redimensionamento da equipe do serviço de saúde, inclusive em relação à equipe de enfermagem, pois há apenas um enfermeiro por plantão, responsável pela emergência, enfermaria e classificação de risco, logo, a classificação de risco é uma das atividades que fica mais prejudicada.

Passira - PE, 21 de agosto de 2018.

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

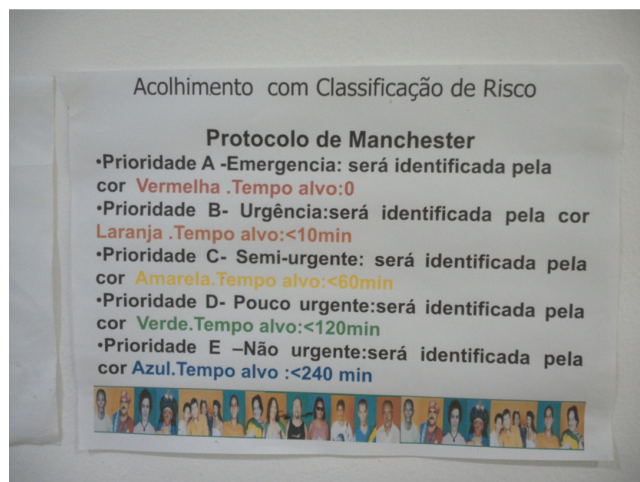


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24. ANEXOS



24.1. Sala de classificação de risco



24.2. Manchester



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.3. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com apenas leitos



24.4. Dispõe de consultório médico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.5. Sala de nebulização



24.6. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências



24.7. Laringoscópio apenas com lâminas curvas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.8. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara



24.9. Possui sala de procedimentos / curativos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.10. Sala de observação dividida por sexo



24.11. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos



24.12. Enfermarias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.13. Dispõe de sala de isolamento com anticâmara



24.14. Sala de espera





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

24.15. Sala de parto (foto 1)



24.16. Sala de parto (foto 2)